

Portaria N°. 005/2022, de 1º de fevereiro de 2022.

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Ereré.

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e relotação dos servidores nas repartições públicas de acordo com o interesse coletivo. Estado esta afirmação embasada nos valiosos ensinamentos do imortal Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“A lotação pode ser numérica ou básica, e nominal ou supletiva: a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; a segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição, a fim de preencher os claros do quadro numérico. Ambas são atos administrativos típicos, e, como tais, da competência privativa do Executivo, no que concerne aos seus serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; por decreto se movimentam os servidores, segundo as necessidades do serviço. A lotação e relotação constituem prerrogativas do Executivo contra as quais não se podem opor os servidores, na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores por ato do Executivo, no interesse do serviço.”

Considerando, que o servidor Luiz Rufino de Araújo ocupa o cargo de Motorista no Município, sob a matrícula nº. 015, com lotação na Prefeitura Municipal, podendo atuar em qualquer um de seus órgãos.

Considerando, que o PSF encontra-se sem motorista tendo em vista o término do contrato temporário do servidor que exercia a mencionada função, sendo pois imperioso destacar um funcionário para não paralisar o PSF desta comunidade.

Considerando, ser necessário um motorista experiente e que conheça a comunidade.



Considerando, o Art. 48, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 092/2002, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Ereré, que dispõe ser plenamente lícito a redistribuição “de ofício”, por interesse da administração (inciso I).

Considerando, que a redistribuição do servidor Luiz Rufino de Araújo, Motorista deste município, para o PSF, atende aos pré-requisitos, contidos nos dispositivos supra-citados, da “manutenção da essência das atribuições do cargo” (inciso III), “equivalência de vencimento” (inciso II), “vinculação entre os graus de responsabilidade ou complexidade das atividades” (inciso IV), “mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilidade profissional” (inciso V), e “compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade” (inciso VI); posto que se trata do mesmo cargo e funções idênticas.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população na atenção básica, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, a Prefeita Municipal de Ereré, Estado do Ceará, Senhora **Emanuelle Gomes Martins**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ereré.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a Redistribuição do Servidor Público Municipal Luiz Rufino de Araújo, Motorista, com matrícula nº. 015, para o PSF, ficando às ordens do superior hierárquico no comando do referido órgão.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ-CE, EM 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

E. Gomes Martins
EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM 04/02/2021
Luz Rebro Adery